FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

DEPÓSITO CAIXA +VALOR **Referência: 401280_EUR_20261105_001**

Designação	Depósito Caixa + Valor 12M
Condições de Acesso	Exclusivo para Novos Clientes Particulares Ativos*. (*) Consideram-se Novos Clientes aqueles que nunca tenham sido clientes da CGD ou que sendo clientes não têm qualquer relação com a Caixa e que, a partir de 5 novembro de 2026, abram uma conta de depósito à ordem em euros e depositem ou transfiram novos montantes para essa mesma conta.
Modalidade	Depósito a Prazo
Prazo	12 Meses A data de início do depósito corresponde à data da sua constituição, i.e., à data da celebração do contrato de depósito a prazo. A liquidação financeira (débito na conta D.O. do cliente) também é efetuada na data da constituição do depósito. A data de vencimento do depósito corresponde à data de fim do prazo por que foi constituído. A data-valor do reembolso de capital corresponde à data de vencimento.
Mobilização Antecipada	A mobilização antecipada pode ocorrer a qualquer momento, de forma total ou parcial. No caso de mobilização parcial, o valor a mobilizar antecipadamente não poderá ser inferior ao montante mínimo exigido para a constituição e manutenção do depósito e o saldo remanescente também não poderá ser inferior a esse montante mínimo exigido para a constituição do depósito. Regime dos juros em caso de mobilização antecipada: perda total dos juros sobre o capital mobilizado.
Renovação	O depósito renova-se automaticamente no fim do prazo, por iguais períodos sucessivos, salvo prévia indicação escrita em contrário da Caixa (em prazo não inferior a 30 dias por referência à data da renovação do depósito) ou do Cliente (no período correspondente aos 10 dias anteriores à data da renovação do depósito). A Caixa poderá propor unilateralmente alterações às condições aplicáveis ao depósito, as quais produzirão efeitos a partir da data prevista para a sua renovação. Nos casos em que à renovação do depósito sejam aplicáveis condições distintas daquelas que se encontram em vigor, a Caixa comunicará as novas condições ao titular, em prazo não inferior a 30 dias por referência à data da renovação do depósito, podendo o titular opor-se às mesmas dentro desse prazo.
Moeda	Euro
Montante	Montante mínimo de constituição e de manutenção do depósito: 250,00 € Montante máximo por Conta/Cliente: 15.000€
Reforços	Não admite reforços.
Taxa de Remuneração	Abaixo apresentam-se as tabelas com a taxa de juro anual nominal bruta (TANB) e a taxa de juro anual nominal líquida (TANL), aplicáveis ao prazo inicial, calculadas para o cenário mais comum, ou seja, a aplicação da taxa liberatória de 28% para particulares*: **TANB** 3,000% / **TANL (IRS)** 2,160% Na 1ª renovação do prazo contratado e nas seguintes renovações, a taxa de remuneração a aplicar será a apresentada na tabela infra, cujas taxas de juro (TANB e TANL) são calculadas para o cenário mais comum, ou seja, a aplicação da taxa liberatória de 28% para particulares*: **TANB** 0,250% / **TANL (IRS)** 0,180% * Para clientes com domicílio fiscal no Continente.
Regime de Capitalização	Não aplicável.
Cálculo de Juros	O cálculo dos juros é efetuado na data de vencimento do depósito, por referência ao período desde a data de início do depósito, inclusive, até à véspera da data de vencimento, inclusive. Base de cálculo: Act/ 360 O montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo. Não haverá pagamento de juros sempre que o valor ilíquido dos juros calculados seja inferior a 0,04 €.
Pagamento de Juros	Pagamento de juros na data de vencimento, por crédito na conta de depósitos à ordem associada.

Regime Fiscal	Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares, residentes em território português, são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Do mesmo modo, a opção pelo englobamento relativa aos juros de contas de depósito determina a obrigação de englobar os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano. No caso de os juros serem pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares no âmbito de atividades empresariais e profissionais, a retenção na fonte de IRS (28%), tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. Para os sujeitos passivos com domicílio fiscal na Madeira e nos Açores o imposto será reduzido em 30% em sede de IRS e em sede de IRC. Os juros de contas de depósito pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em território português são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (IRS), podendo beneficiar de redução de taxa em caso de aplicação de convenção de dupla tributação celebrado pelo Estado Português que se encontre em vigor preenchidas que sejam as formalidades para o efeito. Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em Portugal, domiciliada em qualquer dos países, territórios ou regiões constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, são tributadas em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 35%. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte (de IRS) a título definitivo à taxa liberatória de 35% quando pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado ou beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais. As transmissões a título gratuito, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitos a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente em Portugal, as mesmas contribuem para a determinação do lucro tributável de IRC aplicável à taxa de 21%. No caso das pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente. O regime acima referido constitui um resumo do regime fiscal em vigor à data da constituição e não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Outras Condições	A data de início e de constituição do depósito será igual à do dia do movimento de subscrição.
Garantia de Capital	Capital totalmente garantido na data de vencimento ou em caso de mobilização antecipada.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição Depositária	Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa. Para mais informações: Caixadirecta, ligue o 21 790 07 90 (chamada para a rede fixa nacional) disponível 24h/dia, todos os dias do ano. Rede de Agências da Caixa. www.cgd.pt
Validade das Condições	As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante. Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.